



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01/84

**Espécie do Expediente :** "Acrescenta item no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei 194, de 13 de junho de 1973 (Código de Obras) dando outras providências."

**Proponente :** LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Jones Sperotto

**Data de entrada** 16 / março / 1984

**Protocolado sob N.º** 1185/fls.19

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.03.84, o presente projeto baixou às Comissões de Obras e Serviço Público, e Justiça e Redação. *RWS*

Em sessão ordinária de 29.03.84, baixou ao Vereador Antonio Cattani solicitação de vistas. *RWS*

Em sessão ordinária de 09.04.84, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *RWS*

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3838D8C6DE76B7E6873E77CE453E497





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 01/84

ACRESCENTA ITEM NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 92 DA LEI Nº 194 DE 13 DE JUNHO DE 1.973 (Código de Obras) das OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o item 4 (quatro) no parágrafo segundo do art. 92 da lei nº 194 de 13 de junho de 1973 com a seguinte redação:

" item 4.- Certidão negativa expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil com jurisdição no município, certificando do exato cumprimento de todas as obrigações sejam contratuais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis em cada caso."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03888D8C6DE76B7E6873E77CE453E497





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 676, DE 16 DE ABRIL DE 1984

ACRESCENTA ITEM NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 92 DA LEI Nº 194, DE 13 DE JUNHO DE 1973 (CÓDIGO DE OBRAS), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

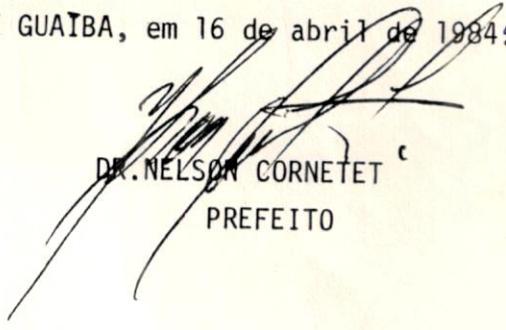
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o item 4 (quatro) no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1973, com a seguinte redação:

"Item 4 - Certidão negativa expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil com jurisdição no Município, certificando do exato cumprimento de todas as obrigações, sejam contratuais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis a cada caso."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 16 de abril de 1984.

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

01/84

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Tem razão o nobre Vereador proponente do presente projeto 01 / 84. Não pode e nem a legislação trabalhista aceita o desequilíbrio de direitos entre pessoas, especialmente entre as que economicamente já diferenciam da atual conjuntura social.*

Sala das Comissões, em 23 de Março de 1984

Presidente

Relator

*Ver. Antenor Pereira.*

*Dou meus parabens ao proponente e autor do projeto de lei 01 / 84. Sou favoravel.*

*Ver. Apibal Bica Machado.*

*Como autor do projeto, sou favoravel pela sua aprovação, uma vez que, beneficia a classe operaria da Construção Civil além*



40 84  
10 04 1984

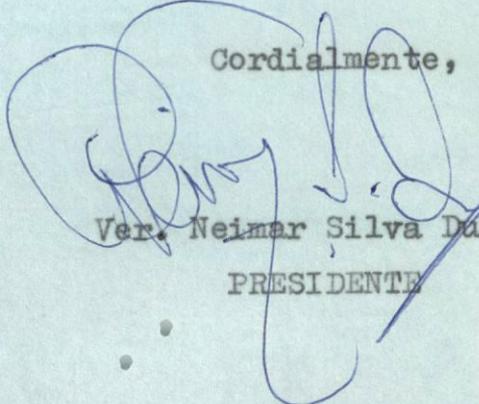
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>as</sup>., em anexo, o autógrafa do projeto-de-lei 01/84, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 09 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Cordialmente,

  
Ver. Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/MUNICIPIO.

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3838D8C6DE76B7E6873E77CE453E497





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## Exposição de Motivos

A Construção Civil, pela suas próprias características vem causando, há muito tempo, inúmeras dificuldades aos trabalhadores, no que tange ao cumprimento dos Direitos Trabalhistas e as cláusulas conquistadas pela categoria nos Dissídios Coletivos.

O total desrespeito ao trabalho e salário do trabalhador de obra tem preocupado incisivamente o Sindicato, visto que, em muitas vezes, o operário é jogado no desespero da fome e no desamparo completo de sua família, em nome da inadimplência de construtoras e empreiteiras desonestas.

Dentro deste quadro, são usados os mais variados tipos de expedientes para o não pagamento do trabalhador, como por exemplo, a alta rotatividade da mão-de-obra nos canteiros, acompanhada do fornecimento de vales e não do salário integral. Ocorre que isto é feito sempre que a obra está no fim e, quando esta é concluída, os patrões desaparecem com os pagamentos atrasados.

A partir daí, o Sindicato passa a executar uma verdadeira operação policial em busca dos "desaparecidos". É uma tarefa, muitas vezes impossível, diante do elevado número de empreiteiros que não possuem sequer escritório, quando muito, levam algumas anotações, documentos e até dinheiro dos operários, dentro de uma maleta.

Quando o Sindicato consegue encontrar a casa do empreiteiro, este quase sempre, alega dificuldades financeiras, afirmando que não recebeu total quitação da obra. Em contato com o proprietário, fica-se sabendo que tudo fora pago.

Na realidade, os empreiteiros não depositam o FGTS, descontam dos operários as alíquotas da Previdência Social, e tampouco, a depositam, lesando desta forma os cofres públicos. Ainda, como se não bastasse, recolhem o Imposto Sindical, conquistado pelo Dissídio Coletivo e não repassam ao Sindicato, transformando o dinheiro da categoria em pital de giro da empreiteira.

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3838D8C6DE76B7E6873E77CE453E497





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Nos grandes canteiros de obra, a história não é diferente. Uma empresa vence a concorrência e contrata outra, que por sua vez contrata dezenas de sub-empiteiras. Com a irregularidade campeando livremente, o trabalhador e o Sindicato procuram, através da Justiça do Trabalho, o cumprimento dos seus direitos.

O operário da construção sivil sempre prestou decisiva contribuição na edificação da Pátria Brasileira e hoje, como não poderia deixar de ser, está altamente comprometido com o desenvolvimento nacional ultrapassando os obstáculos da recessão e do arrocho, imposto pela política econômica.

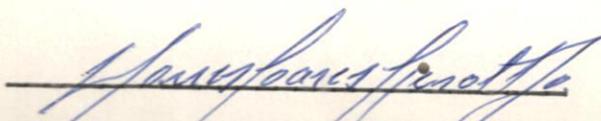
Contudo, a luta da categoria começa por onde a dificuldade é mais candente, ou seja, os problemas que atingem o trabalhador mais diretamente em suas mais específicas características.

Por isso, o Sindicato, em perfeita sintonia com os trabalhadores que representa, vê a necessidade da luta pela regularização e cumprimento dos salários dos operários e a punição daqueles que pecam perante a lei.

É de suma importância que se crie um instrumento legal que garanta os direitos dos trabalhadores e que o Dissídio Coletivo sejam as regras intocáveis na Construção Sivil.

Com este espírito, este Vereador espera estar contribuindo pelo fortalecimento de sua categoria e da Classe Trabalhadora, que sempre em suas mãos os destinos do progresso e do crescimento nacional. Desta forma é que vem a iniciativa de se criar esta lei que contém no seu bojo, a segurança dos salários dos peões da Construção Sivil.

Sala das sessões, em 19 de Março de 1984

  
Ver. JONES SPEROTTO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE VISTAS  
AO PROJETO Nº 01/84

Senhor Presidente

Senhores Veradores

O Vereador abaixo firmado, solicitou pedido de vistas ao projeto supra-referido, de autoria do Ver. Jones Sperotto buscando estudar a viabilidade de aprimorar a proposição que de grande relevância ao trabalhador da construção civil.

No entanto, infelizmente, constatou que sua intenção é inviável juridicamente, eis que fere frontalmente o Código Civil Brasileiro e sobretudo faria interferência direta em área alheia, que no caso de contrato bilateral de empreitada, faria restrições à vontade das partes fazendo-lhes restrições.

Isto posto, entendendo que o projeto apresentado nada mais se poderia acrescentar, sou pela sua aprovação.

Atenciosamente

  
Ver. Antonio G. Cattani

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3838D8C6DE76B7E6873E77CE453E497





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Obras e Serviço Público

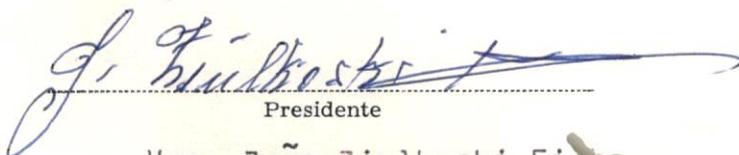
Parecer N.º

PROCESSO N.º 01/84 .

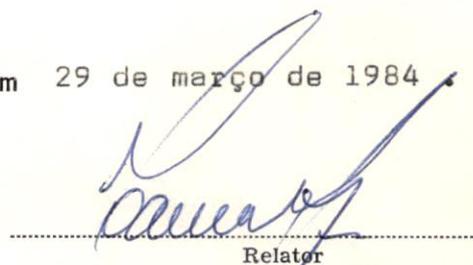
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: Favoravelmente.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1984 .

  
.....  
Presidente

Ver. João Ziulkoski Filho

  
.....  
Relator

Ver. Moacir G. Barbosa .

  
JOÃO VIÇOSO BICA MACHADO

PLL 001/1984 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C3838D8C6DE76B7E6873E77CE453E497

